

8
PROJETO DE LEI N.º 65/92

DOCUMENTO N.º 1599/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	108 / 92
EM	21/8 / 92

Am

Segundo preceitua o inciso II do § 1º do artigo 227 da Constituição Federal, é dever do Estado promover assistência integral à saúde da criança e do adolescente, através da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

A despeito da discriminação existente sobre o assunto, diversos movimentos estão sendo concretizados em benefício dos indivíduos acometidos de males irreversíveis.

Apesar do grande número de casos de deficiência congênita, por razões de ordem natural, apresenta-se elevado o índice de contágio de doenças, por ignorância, falta de cuidados e desinformação. Esses casos podem e devem ser evitados.

Torna-se necessária a conscientização das autoridades, das entidades governamentais e não-governamentais e da população em geral, sobre a possibilidade de diminuição da incidência de doenças e do número de complicações aos seus portadores.

A adoção de medidas que visem a prevenção das deficiências depende da estruturação e aplicação de programas dirigidos à educação e da coordenação de serviços de esclarecimento público, tendentes a minimizar as causas dos problemas relacionados com a saúde.

Não podemos ficar alheios às questões de combate às deficiências, responsáveis pela lesão constante de milhares de vidas.

Não há soluções miraculosas que salvem a população do aparecimento das doenças. Porém, com a adesão dos diversos setores da sociedade interessados na divulgação de métodos eficazes de luta, podemos vencer algumas impor

tantes batalhas.

Através do esforço e do trabalho conjunto do Poder Público e da comunidade, temos condições de enfrentar as dificuldades.

Com fundamento nesse objetivo, tramita na Assembléia Legislativa Projeto de Lei, de autoria do Deputado Edinho Araújo, instituindo a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Durante esses dias, as atenções estarão voltadas aos problemas relacionados às deficiências, quando serão colocados em prática os métodos educativos e acionados os serviços de esclarecimento e apoio às questões das doenças geradoras das deficiências.

Medida semelhante já foi implantada em vários municípios paulistas, como em Ribeirão Pires, onde lei dispondo sobre essa matéria está em vigor desde 1990.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria proposta, a importância da medida a ser adotada e contando com o beneplácito dos nobres pares para intensificar nossa participação no desafio que é o combate às deficiências,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 65/92

DOCUMENTO Nº 1599/92

Art. 1º - Fica instituída no Município a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 20 de agosto de 1992.

GERALDO VOLPE

CK/mc